

LEI Nº 498 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá Nova redação ao artigo 257 da Lei Municipal nº 443 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 257 da Lei 443 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 257– Os terrenos sem construção, com frente para logradouro público, serão obrigatoriamente capinados e dotados de passeios em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.

§1º - As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.

§2º - Compete ao poder público a construção e conservação dos passeios, sendo de responsabilidade dos proprietários os muros.

§3º - Tratando-se de condomínio, a responsabilidade de que cogita o parágrafo anterior será do seu representante legal.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 18 de fevereiro de 2020.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certidão para os devidos fins nos termos do art. 97 da lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'água/MG.

Em __/__/__

Thiago Luiz Martins Souza
Sec. Mun. Adjunto de Desenvolvimento Econômico